



Tomada de Contas Especial (TCE) e a nova Decisão Normativa-TCU nº 217, de 28 de maio de 2025

📅 06 e 07 de novembro de 2025 (08h às 17h)

📍 Brasília - DF

🕒 Carga horária: 16h

Confirmado

Informações do curso



06 e 07 de novembro de 2025 (08h às 17h)



Brasília - DF



Carga horária: 16h

Escolha sua inscrição



Presencial



R\$ 4.347,00



Online ao vivo



R\$ 3.347,00

FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitar curso **In company**

Apresentação

*Curso de autoria do Grupo Orzil e time de professores. *Exclusivo, criado e elaborado em 2012. +Recente Atualização 2025.*



ATENÇÃO! NOVIDADE!

O TCU aprovou na sessão do dia 27/11/2024, a **Instrução Normativa - TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024** que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento a Corte de Contas dos processos de tomada de contas especial. A nova norma substitui a IN 71/2012.

A regulamentação aprovada, altera o limite mínimo para instauração da TCE, traz regras sobre prescrição, cria o banco de arquivamentos e o sistema de prevenção à prescrição, além de tratar do uso das soluções consensuais nas controvérsias envolvendo danos ao erário.

Durante o julgamento, o relator da matéria, ministro Walton Alencar Rodrigues, afirmou que **“foram feitas significativas mudanças tendentes a aprimorar o procedimento”**.

Incluímos também a **Decisão Normativa-TCU nº 217, de 28 de maio de 2025** onde altera a Decisão Normativa-TCU 155, de 23 de novembro de 2016, que detalha peças, disponibiliza **orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelece prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de contas especial - TCE**, e, ainda, fixa a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingir limite fixado para dispensa.

A Tomada de Contas Especial (TCE) constitui-se processo devidamente formalizado, com rito próprio, para atingir duplo objetivo: apuração da responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Federal; e obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos.

A TCE deve ser instaurada pela autoridade competente do próprio órgão ou entidade jurisdicionada, depois de esgotadas as providências administrativas internas com vistas à recomposição do erário. A ausência de adoção dessas providências, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.

Nos termos da **Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28/11/2012**, incorporadas as alterações da Instrução Normativa/TCU nº 76, de 23.11.2016, compete ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria sobre processos de Tomada de Contas Especial, manifestando-se sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas ou regulamentos eventualmente infringidos, a correta identificação do responsável e a precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas.

Ainda em 2016, também foi publicada a **Decisão Normativa nº 155, de 23.11.2016** (DOU de 12.12.2016), que regulamenta os incisos I, III, IV, V e VI do art. 17 da Instrução Normativa – TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, para detalhar peças, disponibilizar orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelecer prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de contas especial e, ainda, fixar a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingir limite fixado para dispensa.

Em 2018, foi publicada a **Portaria nº 122, de 20 de abril de 2018**, que dispõe sobre a implantação e a operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (Sistema e-TCE), com amparo no § 5º do art. 11 da Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016.

A **Instrução Normativa-TCU nº 85, de 22 de abril de 2020** altera a Instrução Normativa-TCU 71, de 28 de novembro de 2012. Agora, os débitos apurados poderão ser pagos sem juros ainda fase interna. Esse eventual pagamento poderá ser feito ainda no órgão ou entidade que apurou o desvio e sofrerá apenas a atualização monetária. A Lei Orgânica do TCU é que permite o pagamento sem a incidência de juros, desde que se comprove a boa-fé do responsável.

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou, sob a relatoria do ministro Augusto Nardes, modificações na [Instrução Normativa 71/2012](#), que regulamenta a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCU dos processos de tomada de contas especial (TCE).

Em **9 de setembro de 2020**, foi aprovada a [IN 88/2020](#), que promoveu quatro alterações ao texto da [IN 71/2012](#). As novidades são três dispositivos e uma nova redação de parágrafo. Ao art. 6º foi acrescentado um novo § 2º e dada nova redação ao § 1º. Os antigos §§ 2º e 3º foram renumerados para 3º e 4º. Agora haverá ainda os novíssimos arts. 9º-A e 9º-B.

Em julho de 2021, foi publicada a **Portaria CGU nº 1.531, de 1º de Julho de 2021**, que orienta tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a instauração e a organização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial. Referida portaria substitui a Portaria CGU nº 807, de 25 de abril de 2013, e traz grandes inovações para a condução da fase interna da TCE.

Já em **19 de outubro de 2022**, o Tribunal aprovou o texto final sobre resolução para tratar da prescrição ressarcitória e a punitiva (**Resolução TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022**), resolução para estabelecer normas relativas à prescrição no âmbito da Corte de Contas, em sintonia com a **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)**. O texto, entre outras regras, traz implicações para os prazos e **procedimentos de apuração da tomada de contas especial** e cuida da responsabilidade daquele que deu causa à incidência da prescrição.

O **curso exclusivo Orzil** pretende oferecer elementos objetivos e práticos visando a dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas e aumentar a produtividade dos profissionais encarregados do processo de Tomada de Contas Especial.

Esse treinamento torna-se, pois, relevantes para quem deseja aprimorar seus conhecimentos sobre o tema.

[Conheça o Grupo Orzil](#)

[Orzil, 19 anos de história e transformação](#)

Objetivos

Capacitar profissionais no correto entendimento do processo de tomada de contas especial, de acordo com os novos normativos e visão do TCU, bem como no conhecimento da jurisprudência relacionada ao tema, contribuindo para maior eficiência, eficácia e efetividade das ações da Administração Pública nesse campo.

O TCU na sessão do dia 27/11/2024, a **Instrução Normativa - TCU 98, de 27 de novembro de 2024** que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento a Corte de Contas dos processos de tomada de contas especial. A nova norma substitui a IN 71/2012.

Novidade!

Incluimos também a **Decisão Normativa-TCU nº 217, de 28 de maio de 2025** onde altera a Decisão Normativa-TCU 155, de 23 de novembro de 2016, que detalha peças, disponibiliza orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelece prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de **tomada de contas especial - TCE**, e, ainda, fixa a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingir limite fixado para dispensa.

[Cursos Realizados \(Fotos\)+](#)

Metodologia

O Professor estará no estúdio da Orzil em Brasília e ministrará o curso em tempo real, no dia e horário definido nesta programação.

A metodologia implantada na Plataforma permite interação entre professor e alunos com a mesma qualidade e diferencial Orzil.

Curso híbrido com participação de alunos matriculados no curso Online Ao Vivo.

[INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES PARA CURSOS ONLINE+](#)

Público-alvo

- Tomador de contas especial.
- Ordenadores de despesa.
- Gestores e servidores públicos.

- Auditores e controladores internos e externos.
- Procuradores, advogados, administradores, prefeitos, vereadores e consultores.
- Servidores públicos das áreas de contratos, de projetos, financeiras e jurídicas.
- Membros de comissão de licitação, pregoeiros e equipes de apoio.
- Funcionários do Sistema "S", federações da indústria, OSCIPs, ONGs, fundações, universidades, autarquias e empresas estatais que utilizam recursos federais.
- Profissionais e especialistas voltados para a prática técnico-financeira dos recursos públicos.
- Secretários, assessores, diretores, coordenadores e assistentes do Poder Executivo Federal.

19 anos
TRANSFORMANDO O
CONHECIMENTO EM AÇÃO

+ de 1.900
CURSOS REALIZADOS

+ de 29.000
ALUNOS CAPACITADOS

+ de 6.000
INSTITUIÇÕES CLIENTES

Programação

I – Noções Gerais

- Conceito, características, legislação aplicável, objetivos, hipóteses e prazos de instauração, pressupostos, competência, tipos e fases de TCE, distinção entre TCE e outros procedimentos (PAD, Sindicância, Ação de Reparação)

- **O TCU aprovou na sessão do dia 27/11/2024, a Instrução Normativa - TCU 98, de 27 de novembro de 2024 que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento a Corte de Contas dos processos de tomada de contas especial. A nova norma substitui a IN 71/2012.**

- **NOVIDADE! Decisão Normativa-TCU nº 217, de 28 de maio de 2025** - Altera a Decisão Normativa-TCU 155, de 23 de novembro de 2016, que detalha peças, disponibiliza orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelece prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de contas especial, e, ainda, fixa a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingir limite fixado para dispensa.

II – A Nova Resolução TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022

- Prazo de Prescrição
- Termo Inicial
- Causas Interruptivas da Prescrição
- Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição

III – Portaria CGU nº 1.531, de 1º de Julho de 2021 (Fase Interna TCE)

- Definições
- Autoridades Competentes
- Medidas Administrativas Internas Anteriores à Instauração da TCE

- Pressupostos de Instauração
- Dispensa de Instauração
- Instauração
- Tomador de Contas
- Quantificação do Débito
- Notificação e Diligências
- Procedimentos
- Providências do Controle Interno e do Ministério Supervisor

IV – Portaria TCU nº 122/2018 (Sistema e-TCE)

- Disposições Preliminares
- Condições de Habilitação no Sistema e-TCE
- Instauração e Tramitação da TCE
- Cadastro de Débitos
- Disponibilidade do Sistema e-TCE
- Segurança das Informações e Divulgação de Dados
- Disposição Transitórias
- Disposições Finais

V – Decisão Normativa/TCU nº 155/2016

- Disposições Preliminares
- Composição do Processo (autoridade administrativa; Controle Interno; ministro de Estado supervisor da área)
- Processo Eletrônico de Tomada de Contas Especial
- Disposições Gerais
- Disposições Finais
- Anexo (Quadro)
- Medidas Administrativas

VI – Instrução Normativa - TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024

Pressupostos

- Comprovação da ocorrência de dano e identificação das pessoas físicas ou jurídicas

Demonstração

- Descrição detalhada da situação
- Exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano
- Evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica

Dispensa

- Valor do débito atualizado monetariamente inferior a R\$100.000,00
- Transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente

Arquivamento

- Recolhimento
- Pagamento de débitos ainda fase interna **(IN-TCU nº 85/2020)**
- Comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis
- Subsistência de débito inferior ao limite

Quantificação do Débito

- Verificação e quantificação do real valor devido
- Estimativa do valor devido
- A atualização monetária e os juros moratórios

Organização/Formalização

- Identificação do processo administrativo que originou a TCE
- Número do processo na origem
- Identificação dos responsáveis
- Quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis
- Relato das situações e dos fatos
- Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano
- Informação sobre eventuais ações judiciais
- Parecer conclusivo do tomador de contas
- Certificado de auditoria
- Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente

- Cumprimento das normas pertinentes à instauração
- Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno
- Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade

Documentos

- Notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento
- Pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade
- Ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica
- Demonstrativo financeiro

Encaminhamento

- Prazo
- Infração
- Processo
- Encaminhamento eletrônico

Obrigatoriedade

- Registrar nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis
- Baixa da responsabilidade pelo débito
- Ajustes adicionais que se façam necessários

VII – Fase Interna

- Instauração
- Tomador de contas
- Instrução
- Produção de provas
- Conclusão do tomador de contas
- Manifestação da autoridade instauradora
- Ação do controle interno
- Pronunciamento ministerial
- Formação do processo (elementos essenciais)
- Remessa ao TCU

- TCE instaurada pelo Tribunal de Contas - TCU

VIII – Fase Externa

- Noções sobre a estrutura do TCU
 - Visão geral sobre o processo administrativo no âmbito do TCU
 - Exame inicial do processo
 - Chamamento do responsável
 - Resposta à citação- Revelia
 - Exame das alegações de defesa
 - Julgamento- Penalidades- Recursos
 - Execução e dos efeitos das decisões do TCU
-

Palestrantes

Ciente de nossa responsabilidade de levar conhecimentos confiáveis aos participantes de seus cursos, a Orzil trabalha com conteúdo programático atualizado e de reconhecida qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores. [Saiba mais](#)

Dos Termos de Contratação

- 1 - A inscrição deve ser confirmada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início da realização do curso, mediante depósito bancário, nota de empenho ou autorização/ordem de serviço. Gentileza entrar em contato caso seu prazo tenha vencido. A substituição do participante poderá ser realizada até o dia anterior ao início do curso.
- 2 - O cancelamento só será aceito com antecedência de 3 (três) dias úteis da data de início da realização do curso. Após esse prazo, poderá ser feita substituição do participante ou solicitação de crédito para outro curso.
- 3 - A Orzil reserva-se o direito de adiar e/ou cancelar o curso se houver insuficiência de inscrições e de substituir o docente por motivo de força maior. Dessa forma, somente efetivar a compra de passagens aéreas após a confirmação do curso.
- 4 - A contratante deverá efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 5 - O Certificado de conclusão do treinamento será em formato digital criptografado para alunos dos cursos "Online Ao Vivo" e formato impresso para alunos presenciais.
- 6 - Os benefícios do Cartão fidelidade, atual "Jornada do Conhecimento", será exclusivamente para alunos matriculados nos cursos presenciais. O cartão é nominal (pessoa física); intransferível e sua pontuação será válida dentro do prazo de 2 (dois) anos para matrículas sem desconto.

7 - O aproveitamento mínimo para aprovação e entrega do certificado é de 70% e de acordo com a participação nas aulas.

8 - O pagamento deverá ser realizado por meio do Banco do Brasil - BB.

9 - Validade da Proposta: 60 dias.

Formas de Pagamento

- Nota de Empenho (NE), Contrato, Ordem ou Autorização de Fornecimento. O documento deve ser assinado ou com autenticação eletrônica digital com objetivo de validar e comprovar o compromisso firme; e posterior pagamento do treinamento (prazo de até 30 dias).

- Boleto Bancário com pagamento antecipado à realização do curso.

- Depósito Bancário; PIX; ou Cartão de Crédito (este em até 6x sem juros).

Todas as informações necessárias para emissão de empenho, pagamento e comprovação legal estão disponíveis no link abaixo:

- <https://orzil.org/certidoes/dados-bancarios>

Jornada do Conhecimento



CURSOS ESPECIAIS 2025 - Convênios e Parcerias

01 – A Nova Legislação e Gestão de Convênios - Inclui nova PORTARIA nº 15, de 12 de março de 2025, [Link+](#)

Novidade 2025!

- 02 – Licitações e Convênios Públicos (O Elo das Trilhas Orzil), 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 03 – Transferegov Completo: Imersão de 40h, 5 dias (Presencial) [Link+](#)
- 04 – Transferegov Completo: Imersão de 32h, 4 dias (Online Ao Vivo) [Link+](#)
- 05 – Transferegov e o Termo de Execução Descentralizada – TED, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 06 – Transferegov para o Terceiro Setor: Execução, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas (3 dias) [Link+](#)
- 07 – Emendas Parlamentares - Inclui nova LOA 2025 e Resolução 1/25 [Link+](#) **Novidade 2025!**
- 08 – Emendas Individuais na modalidade de Transferências Especiais [Link+](#) **Novidade 2025!**
- 09 – Recursos da Saúde – Captação, Celebração, Execução e Prestação de Contas de Recursos Obrigatórios e Discricionários. **Novidade 2025!**
- 10 – Captação de Recursos (Emendas; Convênios; Contratos de Repasse; Termos de Fomento, Colaboração e de Parceria; TED; e Recursos Internacionais) 16 horas (2 dias) [Link+](#) **Novidade 2025!**
- 11 – Elaboração e Análise de Projetos, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 12 – Fiscalização e Monitoramento de Convênios, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 13 – Execução e Prestação de Contas de Convênios, 24 horas (3 dias) [Link+](#)
- 14 – Como Responder Diligências e Notificações dos Órgãos de Controle (TCU e CGU), 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 15 – Tomada de Contas Especial (TCE) e a nova IN/TCU nº 98/24, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **Novidade 2025!**
- 16 – Fundações de Apoio: Curso Completo, 16 horas (2 dias)
- 17 – e-SOCIAL e EFD-Reinf para Municípios - Curso Prático! **Novidade 2025!**

Parcerias com o Terceiro Setor:

- 18 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 19 – Gestão, Monitoramento e Avaliação do MROSC, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 20 – Transferegov para o Terceiro Setor: Execução, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, 24h (3 dias) [Link+](#) **Novidade 2025!**
- 21 – Editais de Chamamento Público, 8 horas (1 dia) [Link+](#)
- 22 – Contrato de Gestão e as Organizações Sociais, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **Novidade 2025!**
- 22 – Contrato de Gestão e as Organizações Sociais, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **Novidade 2025!**

Recompensas

A Orzil está constantemente em processo de inovação, o que reflete na forma como valorizamos a dedicação dos nossos alunos. Durante um longo período, utilizamos o cartão fidelidade para **beneficiar aqueles que participaram de cursos** em nossas instalações.

No entanto, observamos que as trilhas proporcionam uma jornada de aprendizado e podem render níveis de recompensas.

A partir dessa jornada, apresentamos os níveis e benefícios aos participantes que realizarem essa trajetória.

Conquistas do Conhecimento

Classificação Bronze

Ao completar **5 cursos ao longo da trilha**, os alunos receberão o nível bronze, desbloqueando benefícios exclusivos e o reconhecimento por sua dedicação.

Classificação Prata

Após o nível Bronze, àqueles que **concluírem 10 capacitações** receberão o título Prata, desfrutando de recompensas ainda mais valiosas.

Classificação Ouro

O ápice da Trilha do Conhecimento é o nível Ouro, exclusivo aos alunos que **finalizarem toda trajetória do conhecimento**. Benefícios especiais esperam por aqueles que completarem a trilha.

[Regulamento completo+](#)



Diferencial Orzil

A Orzil trabalha com conteúdo programático atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional.



Plataforma exclusiva

Plataforma Orzil Online: Interativa, prática e segura



Review

As aulas poderão ser assistidas por até 2 dias após sua realização



Suporte técnico

Equipe especializada disponível para atender suas demandas



Pergunte ao professor